

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2021

**PROJETO DE LEI Nº 61/2021** - “Acrescenta o art. 10 à Lei Municipal nº 3.459, de 21 de julho de 2017 que “Dispõe sobre a instituição de equipe de transição e os procedimentos a serem adotados na transição de mandato pelo Prefeito no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

**Autoria do Projeto:** Frederico Henrique Cota Alves

**Data de Apresentação:** 18/10/2021

### Relatório:

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e vinte minutos, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Administração Pública, composta pelos Vereadores – Matheus Utsch de Oliveira – Presidente, Evaldo Geraldo do Carmo - Vice-Presidente e Leonardo Pereira Ribeiro – Relator, para examinar o PROJETO DE LEI Nº 61/2021 – “Acrescenta o art. 10 à Lei Municipal nº 3.459, de 21 de junho de 2017 que “Dispõe sobre a instituição de equipe de transição e os procedimentos a serem adotados na transição de mandato pelo Prefeito no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências” de autoria do Vereador Frederico Henrique Cota Alves.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Vem a referida propositura acompanhada de justificativa, a qual ressalta o aperfeiçoamento dos procedimentos de transição e manutenção das redes sociais institucionais, com a finalidade de zelar pela imagem e fortalecer a importância dos canais institucionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

## Fundamentação:

*Compete a Comissão de Administração Pública analisar esta matéria, conforme preceitua o art. 52 – § III – alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal.*

**Art.52** – As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

### **III – Comissão de Administração Pública**

**Proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos.**

O Projeto privilegia os princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade e publicidade da Administração Pública, tendo em vista a necessidade de se garantir que as informações de interesse pública alcancem a população, bem como, que os canais de comunicação sejam mantidos e não se prestem a servir como extensão das redes sociais dos gestores para fins eleitorais. Desta forma, a proposição vem ao encontro dos propósitos da Administração Municipal.

A proposição em comento enquadra-se na hipótese prevista no inciso II do art. 12 do referido diploma legal, em decorrência da intenção do proponente a fim de que o dispositivo seja incorporado à Lei Municipal.

## Voto do Relator

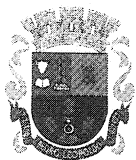
Diante do exposto, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 61/2021** .

  
**Leonardo Pereira Ribeiro**  
Relator

## Conclusão da Comissão:

A Comissão de Administração Pública exara Parecer Favorável ao **Projeto de Lei nº 61/2021** e encaminha-o para votação em Plenário.

É o nosso Parecer, S. M. J.

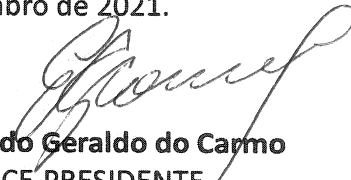


# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Compromisso, transparência e cidadania!

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

  
**Matheus Utsch de Oliveira**  
PRESIDENTE

  
**Evaldo Geraldo do Carmo**  
VICE-PRESIDENTE